NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A sociedade empresária ARCA S/A AGROPECUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR 364, Km 865 à esquerda, Av. 03. Lote 02, Quadra 437, Lote Industrial Pindorama, CEP 78.360-000, no município de Campo Novo do Parecis/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.380.468/0009-79 e Inscrição Estadual nº 13.747.829-1, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 5190046401-3, por meio de seu Diretor Presidente o Sr. PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 12.752.004-7 SSP/PR, CPF (MF) Nº 088.699.067-01, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides n° 59-S, Centro, Edifício Roma, Apt. 902, Tangará da Serra, Mato Grosso, CEP 78.300-000, e por seu Diretor Administrativo Financeiro o Sr. SEBASTIÃO ERNANES RANGEL, brasileiro, Divorciado, Contador, portador do CRC nº RJ070307-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.626.417-68, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, Rua José Florêncio Godrim, nº 182-S, Apto 304, Bairro Centro, CEP 78.300.000, NOMEIA como FIEL DEPOSITÁRIO DO ARMAZÉM AGROPECUÁRIO da presente sociedade, o Sr. o Sr. PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 12.752.004-7 SSP/PR, CPF (MF) Nº 088.699.067-01, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides n° 59-S, Centro, Edifício Roma, Apt. 902, Tangará da Serra, Mato Grosso, CEP 78.300-000, devendo este assumir a responsabilidade do referido oficio em conformidade com a legislação pertinente, submetido à fiscalização do Ministério da Agricultura, conforme dispõem o Decreto nº 3.855/2001, a Lei nº 9.973/2000 e a Lei nº 11.076/2004.

Campo Novo do Parecis, 01 de Junho de 2018.

_ _
ARCA S/A AGROPECUÁRIA
Sebastião Ernanes Rangel
Paulo Cesar Bittencourt De Carvalho

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FIEL DEPOSITÁRIO

PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 12.752.004-7 SSP/PR, CPF (MF) Nº 088.699.067-01, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides n° 59-S, Centro, Edifício Roma, Apt. 902, Tangará da Serra, Mato Grosso, CEP 78.300-000, declara, expressamente, em cumprimento à legislação em vigor, que não é processado, e nem condenado, a crimes cuja pena vede o acesso a cargos ou funções mercantis e comerciais e que aceita o cargo e atribuições como FIEL DEPOSITÁRIO da companhia ARCA S/A AGROPECUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR 364, Km 865 à esquerda, Av. 03. Lote 02, Quadra 437, Lote Industrial Pindorama, CEP 78.360-000, no município de Campo Novo do Parecis/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.380.468/0009-79 e Inscrição Estadual nº 13.747.829-1, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 5190046401-3, assumindo todas as responsabilidades pertinentes a este oficio, em conformidade com a Lei.

Campo Novo do Parecis, 01 de Junho de 2018.

PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO

ARCA
ARCA S.A AGROPECUÁRIA
CNPJ 01.380.468/0009-79
Rod. BR 364, Km 865, à Esq. - Av. 03, Lt.. 02, Qd. 437, Lote Industrial Pindorama- Campo Novo do Parecis - MT

REGULAMENTO INTERNO ARMAZÉM DE GRÃOS

A presente filial da sociedade empresária ARCA S/A AGROPECUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR 364, Km 865 à esquerda, Av. 03. Lote 02, Quadra 437, Lote Industrial Pindorama, CEP 78.360-000, no município de Campo Novo do Parecis/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.380.468/0009-79 e Inscrição Estadual nº 13.747.829-1, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 5190046401-3, estabelece, através deste documento, as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de produtos agropecuários da seguinte forma:
Art. 1º. Serão recebidas em depósito produtos agropecuários a granel, sendo os principais soja e milho, além de outros grãos em menor volume, tendo como objetivo o exercício da guarda, conservação e beneficiamento dos mesmos.
Art. 2º. A relação comercial entre o depositário e o depositante será definida no contrato de depósito, cujas cláusulas serão fixadas por livre acordo entre as partes, e que conterá, obrigatoriamente, o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados, os direitos e as obrigações do depositante e do depositário, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito.
Art. 3º. Nos casos abaixo citados a Companhia não aceitará as mercadorias para armazenamento e serviços:
a) Se a mercadoria que se deseja armazenar não for tolerada pelo regulamento interno;
b) Se não houver espaço para a sua acomodação;
c) Se, em virtude das condições em que ela se achar, puder danificar as já depositadas.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I.Recepção e Expedição

Art. 4º. Recepção e Expedição são as operações de receber ou expedir mercadorias pela utilização de equipamentos existentes na Unidade Armazenadora, inclusive pesagem, retirada de amostras e determinação dos teores de umidade e de impurezas e matérias estranhas.
Art. 5º. No ato de recebimentos de grãos no armazém, proceder-se-á a verificação do teor de Umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos através de aparelhagem especializada, feitas em amostras representativas dos produtos, possibilitando conhecer por estimativa as perdas de peso, quebra e de qualidade durante o preparo.

II.Pesagem

Art. 6º. Pesagem é a operação que visa determinar o peso das mercadorias.
Art. 7º. A pesagem para os depositantes e/ou usuários de serviços correlatos será realizada, obrigatoriamente, tanto na entrada quanto na saída das mercadorias.
Art. 8º. Será cobrada a pesagem (pesagem avulsa) sempre que as mercadorias não se destinarem ao armazenamento e/ou prestação de serviços, conforme Tabela de preços e serviços.

III.Classificação

Art. 9°. Classificação é o ato de classificar uma mercadoria, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo Certificado.
Art. 10°. Essa operação, será realizando por profissional competente e quando realizada por órgão especializado, será cobrada com acréscimo da taxa de administração.

IV.Armazenamento

Art. 11. Armazenamento é o serviço que consiste na guarda e conservação das mercadorias recebidas em depósito.
Art. 12. Na falta de acordo entre depositário e o depositante em relação ao prazo de estocagem, o mesmo será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada do produto no armazém, podendo ser prorrogado livremente por acordo entre as partes.
Art. 13. Na Armazenagem incide a taxa aplicada sob a mercadoria em deposito, por quinzena calendário, faturado quinzena/mês ou quando da saída total do produto.
Art. 14. O valor da taxa de armazenagem será livremente acordado entre as partes, tendo como parâmetro os valores fixados na Tabela de preços e serviços desta Companhia.

V.Pré-limpeza e/ou Limpeza

Art. 15. Pré-limpeza e/ou Limpeza são as operações destinadas à redução do teor excessivo de impurezas e matérias estranhas dos grãos em geral aos índices recomendáveis para a sua conservação.

VI.Tratamento Fitossanitário (expurgo e prevenção)

Art. 16. É a operação que visa a eliminação das pragas dos grãos armazenados.
Art. 17. Para as mercadorias armazenadas esta operação será realizada a juízo da sociedade, sempre que se fizer necessário.

VII.Secagem

Art. 18. Secagem é a operação destinada à redução do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis para a sua conservação.

VIII.Mistura ou Liga

Art. 19. Mistura ou Liga é a operação que consiste em misturar dois ou mais tipos de grãos da mesma espécie, observadas as Normas de Classificação.
Art. 20. Esta operação será feita mediante requisição expressa do depositante, na qual determinará as quantidades de cada lote destinadas a mistura.

IX.Expediente

Art. 21. É a operação de transferência de propriedade da mercadoria armazenado por emissão de documentos fiscais.

HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 22. O horário de trabalho do armazém é o horário oficial determinado pela diretoria e descrito na Tabela de preços e serviços.
Art. 23. A sociedade não se obriga a executar serviços fora do horário normal de expediente, salvo quando houver interesse da sua parte, ou se for convencionado com o cliente, mediante cobrança de taxa extraordinária.

CONDIÇÕES GERAIS PARA ARMAZENAGEM

Art. 24. Todos os itens acima relacionados terão uma tarifa. Os serviços prestados serão cobrados separadamente, da seguinte forma:
a) Taxa de Recepção, referentes aos serviços descritos nos itens I, II, III e IX;
b) Taxa de Armazenagem, referentes aos serviços descritos nos itens IV e IX; e
c) Taxa de beneficiamento, referentes aos serviços descritos nos itens V,VI, VII, VIII e IX.
Art. 25. As mercadorias destinadas a prestação de serviço deverão ser retiradas após o termino dos mesmos, caso contrário, serão consideradas como depositadas e sujeitas as tarifas vigentes e condições do item de armazenagem.
Art. 26. Poderá ser dada autorização ao cliente ou representante legal para assistir aos serviços internos da Sociedade que fixará horário para tal.
Art. 27. A Tabela de Preços e Serviços em vigor é parte integrante deste Regulamento, e será publicada, conforme preconizado no Decreto 1.102, de 21/11/1903
Art. 28. A Companhia se obrigará a prestar os seus serviços eficientemente, segundo os meios de que dispõe e observando as normas específicas quanto ao recebimento, processamento, armazenamento, conservação e expedição das mercadorias, além das condições estabelecidas neste Regulamento.
Art. 29. A Companhia não se obrigará a prestar serviços além de sua capacidade e âmbito.
Art. 30. No armazém desta Companhia podem ser recebidas mercadorias da mesma natureza e qualidade, pertencentes a diversos donos, guardando-se misturadas.
Art. 31.O armazém geral não é obrigado a restituir a própria mercadoria recebida, mas pode entregar mercadorias da mesma qualidade;
Art. 32. No ato de entrega da mercadoria, dever-se-á determinar o teor da umidade daquelas suscetíveis a variação de umidade, a qual será consignado no documento de entrega.
Art. 33. Os valores das taxas cobradas serão reajustadas quando do vencimento e/ou transferência de contrato, de acordo com a variação do mercado.
Art. 34. A sociedade estabelece como medida de prevenção e não indenização durante a armazenagem, um percentual de até 0,1% no dia de perda-quebra técnica a cada 15 (quinze) dias.
Art. 35. Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a sociedade não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes da perda de peso por redução do teor de umidade, no processamento de retirada de umidade e impurezas e no período de armazenamento, que serão levantados conforme teores apurados e registrados de (teor de umidade na entrada) e (teor da umidade na saída ou entrega).
Art. 36. No ato de transferência de propriedade e quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se perda por redução de umidade, se for o caso e quebra técnica.
Art. 37. As perdas de peso – quebra normal ou por força maior, decorrente da permanência de mercadoria em deposito, não são de responsabilidade da sociedade, que sempre se justificará ao depositante, inclusive por escrito quando solicitado.
Art. 38. No ato de entrega da mercadoria, dever-se-á determinar o teor da umidade daquelas suscetíveis a variação de umidade, a qual será consignado no documento de entrega.
Art. 39. As mercadorias enquanto permanecerem em deposito no armazém, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive expurgo, quando necessárias para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento, independente de autorização do depositante.
Art. 40. As perdas de peso – quebra normal ou por força maior, decorrente da permanência de mercadoria em deposito, não são de responsabilidade da sociedade, que sempre se justificará ao depositante, inclusive por escrito quando solicitado.
Art. 41. A sociedade considera causas que ocasionam perda de peso as seguintes: Quebra Técnica (respiração, etc..), pré-limpeza, secagem, (natural ou mecânica), limpeza, beneficiamento, movimentação, retirada de amostras e substituição de embalagens.
Art. 42. Todas e quaisquer retiradas de grãos deverão ser procedidas de documento comprobatório e assistidas pelo depositante ou seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo documento de entrega.
Art. 43. O deposito ou a retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedido de aviso a ser formulado com antecedência.
Art. 44. Toda e qualquer instrução ou recomendação por parte do cliente ou seu representante legal, deverá ser feita a sociedade por escrito, não sendo aceita instrução verbal.
Art. 45. A falta de conferência da mercadoria pelas partes interessadas, isenta a sociedade de qualquer responsabilidade. A retirada de mercadoria Warrantada ou financiada através de recibo de deposito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos, no caso de retirada parcial, essa deverá ser efetuada mediante amortização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final dos saldos será exigida a apresentação dos respectivos documentos.
Art. 46. Todos os débitos de qualquer mercadoria armazenada deverão ser quitados antes de sua retirada e/ou transferência.
Art. 47. A Companhia valer-se-á do direito de reter mercadorias para garantia de seu pagamento, proporcionalmente aos débitos a elas relacionados.
Art. 48. O enquadramento da cobrança de armazenamento e de serviços correlatos nas classes de tarifas vigentes (volume, metro quadrado, tonelada e outros) será de exclusiva competência da Companhia.
Art. 49. Para a aplicação da tarifa, será considerada até a terceira casa decimal da unidade de medida utilizada (tonelada ou fração, metro quadrado ou metro cúbico), utilizando-se 1/2 (meio) como regra de arredondamento para as casas subsequentes.
Art. 50. Os seguros, as emissões de certificado de depósito agropecuário e de warrant agropecuário e também os casos omissos serão disciplinados pelas Leis vigentes pertinentes ao assunto, observados ainda, pelos usos e os costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação em vigor.
Art. 51. Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos pela administração da sociedade e seus diretores nos termos da legislação que regula o seu funcionamento.
Art. 52. A entrega da mercadoria na Unidade Armazenadora caracteriza total e irrestrita aceitação dos termos do presente Regulamento pelo depositante.
Art. 53. O presente Regulamento foi elaborado com base na legislação vigente, e, após aprovado pela Diretoria da Companhia, entrará em vigor a partir de seu registro na junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Campo Novo do Parecis, 01 de Junho de 2018.

Diretoria:

Sebastião Ernanes Rangel **Paulo Cesar Bittencourt De Carvalho**

Ângela Ribeiro de Carvalho **Felipe Bittencourt de Carvalho**